



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

meus

Autógrafo nº 09/86

Projeto de Lei nº 10/86

Dispõe sobre doação de área à empresa SPLICE-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONECTORES E TERMINAÇÕES ELÉTRICAS DO BRASIL LTDA. e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1986

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PRONÚLGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar, por doação, o imóvel de sua propriedade e baixo caracterizado, à empresa Splice-Indústria e Comércio de Conectores e Terminações Elétricas do Brasil Ltda., a fim de que esta amplie suas instalações industriais, na conformidade do que consta do Processo nº 3823/85, a saber:

"Terreno de formato irregular, localizado com frente para a Avenida 31 de Março, tendo como ponto de partida, o marco 01, situado no vértice da firma Splice-Indústria e Comércio de Conectores e Terminações Elétricas do Brasil Ltda. com a área da Prefeitura Municipal de Votorantim; deste marco segue em linha reta por muro, numa extensão de 163,00 m.l., confrontando com propriedade da firma supra referida, até encontrar o marco 02; deflete à direita, segue pela margem do Rio Sorocaba no sentido jazante nascente numa extensão de 263,40 m.l., até encontrar o marco 03; deflete à direita, segue em linha reta numa extensão de 67,00 m.l., confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim, até encontrar o marco 04; deflete à direita, segue em curva pelo alinhamento prédial da Avenida 31 de Março no sentido Votorantim-Sorocaba, numa extensão de 214,20 m.l., até encontrar o marco 01; ponto de partida, fechando o perímetro e perfazendo a área de 27.270,85 metros quadrados."

Artigo 2º - Fica ainda a Prefeitura Municipal de Votorantim auto-



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

rizada a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), pelo prazo de 03 (três) anos.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este Artigo passará a fluir a partir do início das atividades e faturamento da donatária, nas dependências das novas instalações.

Artigo 3º - A doação do terreno será feita com encargos, mediante escritura pública, no qual a donatária se compromete a dar início às obras de indústria no prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que se efetivar a doação e a iniciar as operações industriais no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data do início das obras, sob pena de o imóvel e as benfeitorias existentes reverterem ao patrimônio da doadora, sem direito à retenção / ou a qualquer indenização.

Artigo 4º - O incentivo de que trata o Artigo 2º desta Lei, será suspenso a qualquer tempo, se a empresa donatária deixar de processar o faturamento de sua produção no Município de Votorantim.

Artigo 5º - O imóvel doado será revertido ao patrimônio da doadora, com todas as suas benfeitorias, se a donatária paralizar suas atividades por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo aplica-se também na hipótese de a donatária ou sucessores "causa mortis", encerrando suas atividades durante o prazo referido, não vier a efetuar nova abertura do mesmo ramo ou diverso.

Artigo 6º - Os encargos constantes desta Lei, gravam o imóvel durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da efetivação da doação.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Manoel

Parágrafo Único - Findo o prazo a que se refere este Artigo,

o Prefeitura Municipal de Votorantim procederá a desoneração do imóvel doado, mediante escritura pública.

Artigo 7º - Ficam a cargo da donatária, as despesas relacionadas com a lavratura da escritura pública e consequente registro junto à Circunscrição Imobiliária competente.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas consignadas em Orçamento.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.